



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 20/2016 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.115.937.500/52, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 214B, neste ato representada por seu Titular NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 118.113 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.47.849-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 05.2013, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA pessoa jurídica de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 70.121.290/0001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.825.191/11, inscrita no CNIS sob o nº 8.112.722 B SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 11.825.191/11, doravante denominada MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 20/2016, em conformidade com o disposto no parágrafo sub a nº 13.208/98 e autoriza, pelo Setor Executivo do Estado em 18/11/2016, ex art. 1º, § 1º, IV, do Decreto nº 6.911/2012, que seja regido pela Lei Estadual nº 13.608/07, Lei Federal nº 8.090/91 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO** Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações educativas e de promoção turística, no intuito de executar metas relacionadas ao Contrato de Gestão nº 2013/17-00204, firmado com a União, por meio da Missão para o Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, com o intuito de cessar no uso de terrenos pertencentes ao município e restauração da cadeia produtiva do beneficiário rural no Município de Clevelândia.

**Parágrafo Único.** Integram o presente apêndice, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anexo I e o Termo de Referência e especificações dos bens móveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

- I) Fomentar saber administrativo e técnico às ações de atuação de cada paridade, mediante ações conjuntas;
- II) Exercer as responsabilidades previstas no plano de trabalho, com o intuito de alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho para o período de vigência do presente contrato;
- III) Manter atualizado o estabelecimento de metas específicas das ações e tomar todas as providências necessárias para garantir a realização das atividades previstas no plano de trabalho;
- IV) Cuidar de todas as atividades no âmbito de cada uma das entidades, de acordo com o disposto no presente instrumento;
- V) Na hipótese de ser constatada divergência no uso dos bens pertencentes a qualquer uma das partes de benefício das comunidades beneficiárias, a parte responsável deverá providenciar imediatamente a administração de maior interesse de agricultores e a parte beneficiária deverá providenciar o pagamento;
- VI) A responsabilidade de cada uma das partes será limitada de acordo com o Contrato Municipal de Desenvolvimento Rural, firmado com a União, e com as especificações expressas no S.A.D.
- VII) Os custos com a prestação de serviços e realização dos equipamentos, independentemente de sua natureza, serão pagos pela entidade beneficiária, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO;
- VIII) Nos casos em que forem necessários recursos financeiros, deverá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, considerando que as atividades estabelecidas no Contrato de Gestão nº 2013/17-00204, Anexo I.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Terço de Responsabilidade específica e não para propiciar os demais benefícios que já compõem o Grupo;

- (X) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que exija o uso de equipamentos seja definido em relação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Chapadão do Sul, mediante a presença dos autores beneficiários e representante do SEAB.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

I - Grupo do SEAB:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações previstas a esta instrumentação;
b) Exercer as Funções de Acompanhamento e Fiscalização e o Função de Cumprimento de Obrigações;
c) Publicar a extração do termo de envolvimento na imprensa e dos resultados, todos os meses, pelo sistema.

II - Município do MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do grupo, uso dos equipamentos, sua utilização, segurança e manutenção, com a finalidade principal de promover o desenvolvimento social;
b) Exercer Funções de Responsabilidade com todos os agricultores que tenham acesso a gestão entre outros, conservação, manutenção e revisões dos equipamentos, incluindo os direitos e deveres decorrentes do uso e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal pela utilização dos equipamentos cedidos;
c) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Chapadão do Sul, relatório dos produtores rurais que tenham uso de cada equipamento, a qual será fornecido ao Coordenador dos Assentamentos das atualizações em caso de dissimulação ou má-fé por parte, ficando o próprio grupo responsável;
d) Responsabilidade pela manutenção da integridade das áreas municipais, incluindo a fiscalização e a manutenção para execução de produção;
e) Permitir a fiscalização periódica no Estado através do Ministério Estadual de SEAB;
f) Realizar os atos cabíveis, que para o presente instrumento, nos poderes constitucionais, constitucionais e não constitucionais, na hipótese de extinção deste Termo, em caso de mal uso;
g) Ressarcir o SEAB pelos prejuízos, em caso de perda, a qualquer título, no caso de danos causados. A reposição deverá ser por bens de igual valor, por ser, qualidade e quantidade;
h) Orientar que os agricultores beneficiários realizem as revisões preventivas, no termo de garantia dos equipamentos, em estabelecimento autorizado, especializado e autorizado, para garantir a manutenção, pelo SEAB, pelas despesas envolvidas;
i) Examinar as áreas envolvidas por utilização, com o Grupo de Trabalho, alternando-se por partes e tipos, qualidade das ações preventivas nos agricultores beneficiários;
j) Interagir, por seu próprio Conselho Municipal, com o SEAB para a implementação e manutenção das ações previstas neste instrumento.

Paragrafo unico. O acompanhamento e fiscalização deste grupo serão efetuados, por parte do SEAB, pelo Sr. ANTONIO CLESO CARRARO, atuando na Celula de Licitação RC nº 13.818.723 (0.004.210), empenhou a agronomia, no qual intervirá também os Funções de Acompanhamento e Fiscalização, com o objetivo a Função de Cumprimento de Obrigações, por ocasião da execução da obra.

CLAUSULA QUARTA - DA CESSAO DE USO

A SEAB pode ao MUNICÍPIO (15 (quinze) dias) anteriores a data, mediante descrição escrita, no Anexo I, a título preventivo e gratuito, que se autorizará em primeiro estado de licenciamento, em caso de não poder, que se suscitou nos agricultores beneficiários.

[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

**Parágrafo Único.** Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por indicadores de fiscalização, os bens poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio com Clausula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com início, a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por uma ou maior período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja convocação da comissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniente de legislação que o torne inexecutável, rescindendo os partícipes pelas obrigações a serem assumidas.

**Parágrafo Único.** O termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens moveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

Este Termo de Convênio com Clausula de Cessão de Uso não envolve transferência de bens e direitos, sendo os partícipes e não visto a Lei Federal nº 153, II e III, §1º, da Lei Estadual nº 1.405/03.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, a exceção de seu objeto e prazo, que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 119 da Lei Estadual nº 1.408/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e oriundas entre SEAB e MUNICÍPIO serão efetuadas por escrito, observando-se:

I - quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DAR/ACR);

II - quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

Ficam assinados, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, este Termo de Convênio assinado em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes nos municípios aqui elencados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Cumprida, em 20 de maio de 2008.

  
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado

  
ÁLVARO FELIPE VALÉRIO  
Prefeito de Clevelândia

**Alvaro Felipe Valério**  
CPF: 045826149-14  
Prefeito de Clevelândia  
NPI: 76.161.199/0001-00